



Curitiba
03
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº. 4948 /78

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual, Considerando o artigo 99 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971,

Considerando que o estabelecimento de ensino de que trata o presente Decreto, atendeu às exigências da Deliberação nº 24/75, do Conselho Estadual de Educação,

DECRETA:

Art. 1º - É concedida, em caráter condicional e pelo prazo de dois (2) anos, a partir do corrente ano letivo, autorização para o funcionamento da ESCOLA DE BRAILLE PROFESSOR MÁXIMO ASINELLI, desta Capital, que manterá atendimento ao deficiente visual, tendo como entidade mantenedora o Instituto Paranaense de Cegos, desta Capital.

Art. 2º - A Escola autorizada a funcionar por este Decreto, deverá observar no que lhe for aplicável os preceitos da legislação estadual de ensino.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 12 de maio de 1978, 157º da Independência e 90º da República.

JAYME CANET JÚNIOR
Governador do Estado

FRANCISCO BORSARI NETTO
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Ref. Prot. nº 30504/77-EEEC
JPSM*

Imprensa Oficial
1978





RESOLUÇÃO Nº 1843/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 210/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado, área da deficiência visual, na Escola Professor Osny Macedo Saldanha – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Avenida Visconde de Guarapuava, 4146, do Município e NRE de Curitiba, mantida pelo Instituto Paranaense de Cegos – IPC.

§ 1º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2030/2012, de 03/04/2012 e Parecer nº 250/2012 – DEEIN/SEED.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário. *mej*

Curitiba, 27 de abril de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PARECER Nº 210/2017 - DEE/SEED

PROTOCOLO Nº: 14.238.610-0

INTERESSADO: CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

OSNY MACEDO SALDANHA, DEFICIÊNCIA VISUAL

ENTIDADE MANTENEDORA: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS

MUNICÍPIO: CURITIBA

Núcleo Regional da Educação de Curitiba

Assunto: Autorização para Centro de Atendimento Educacional Especializado – Deficiência Visual

1. O Representante Legal da Entidade Mantenedora, por meio de requerimento, datado de 24/08/2016, solicita a Autorização para Funcionamento.
2. Dados gerais da instituição:

A **Organização Pedagógica** está amparada pela Deliberação nº 02/2016-CEE/PR e Parecer nº 17/2003-CNE

Modalidade: Educação Especial.

Regime de funcionamento: períodos matutino e vespertino - de segunda a sexta-feira.

Oferta: Atendimento Educacional Especializado.

Carga horária: o atendimento deverá ser realizado por cronograma.

Público-alvo: estudantes com deficiência visual (cegos e baixa visão).

Ingresso:

Estudantes cegos, de baixa visão ou outros acometimentos visuais, na faixa etária de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, preferencialmente matriculados na Educação Infantil.

Estudantes cegos, de baixa visão ou outros acometimentos visuais, a partir de 06 (seis) anos, regularmente matriculados na Educação Básica e ou outras modalidades.



Pessoas da comunidade com cegueira adquirida ou baixa visão que necessitam de atendimento complementar e suplementar como Orientação e Mobilidade, Sistema Braille, Soroban, Atividades de Vida Autônoma e Social dentre outros, até serem supridas suas necessidades.

Organização Curricular:

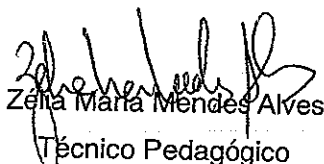
- a) Complementar a escolarização dos educandos público-alvo da educação especial, matriculados no ensino regular, por meio de um conjunto de atividades educacionais, recursos e estratégias pedagógicas e de acessibilidade.
- b) Ofertar atendimento educacional especializado e específico, quando necessário, às pessoas da comunidade.
- c) Realizar, por meio de cronograma, a oferta do Atendimento Educacional Especializado.
- d) Registrar no **Sistema de Registro Escolar – SERE no Código 6037, Curso Apoio Pedagógico Especializado**, a matrícula do educando, por meio de cronograma, independentemente da faixa etária e/ou necessidade educacional.
- f) Desenvolver atividades de atendimento educacional especializado, de acordo com as necessidades específicas, tais como: tecnologia assistiva; ensino do sistema Braille; ensino do uso do soroban; ensino das técnicas para a orientação e mobilidade; atividades de vida autônoma e social, estimulação visual entre outros..

3. Da Análise:

O Departamento de Educação Especial, considerando que os aspectos pedagógicos e o disposto no Relatório Circunstanciado e no Laudo Técnico elaborados pelo NRE estão em conformidade com as orientações e com a Legislação Vigente, encaminha para a Coordenação de Estrutura e Funcionamento para fins de Autorização para Funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Osny Macedo Saldanha – Deficiência Visual, Município de Curitiba.

No dia 23/03/2017 a equipe pedagógica do Atendimento Educacional Especializado - Deficiência Visual fez orientações sobre o funcionamento do Centro de Atendimento Especializado de acordo com as orientações da nota 55 do MEC.

Curitiba, 27 de Março de 2017.


Zéia Maria Mendes Alves
Técnico Pedagógico
SEED/DEE

ATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2016 - NRE CURITIBA

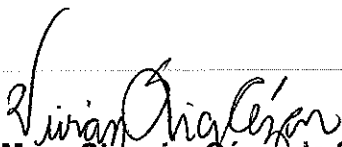
A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1868/2015 e, considerando a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, a Resolução nº 3.011/2011, a Deliberação nº 016/99 – CEE, a Deliberação nº 014/99 – CEE, o Decreto nº 7611/2011 - CNE, a Nota Técnica nº 055/2013/ MEC/SECADI/DPEE, e o Parecer nº 007/2016 – EE/NRE.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno do Centro de Atendimento Educacional Especializado Professor Osny Macedo Saldanha, do município de Curitiba, mantido pelo Instituto Paranaense de Cegos - IPC, situada à Avenida Visconde de Guarapuava, nº 4186, Bairro Batel, Município de Curitiba, conveniado ao Governo do Estado do Paraná, referente à oferta de: **ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, para estudantes com Deficiência Visual – Cegueira e Baixa Visão.

Art. 2º - Este Regulamento Interno aprovado por este Ato Administrativo passa a vigorar a partir de 2017.

Curitiba, 22 de agosto de 2016.


Vivian Rita Meza Siqueira Gózar de Oliveira
Decreto 1868/2015 - DOE 14/07/15
CHEFE DO NRE DE CURITIBA



PARECER Nº 13/2016 - Equipe Pedagógica - Educação Especial – NRE

ASSUNTO: Parecer de verificação da legalidade do Projeto Político-Pedagógico do Centro de Atendimento Educacional Especializado Professor Osny Macedo Saldanha.

O Centro de Atendimento Educacional Especializado Professor Osny Macedo Saldanha apresenta o Projeto Político – Pedagógico elaborado pela Comunidade Escolar e apreciado pela Entidade Mantenedora, com oferta de atendimento educacional especializado a estudantes com Deficiência Visual – Cegueira e Baixa Visão.

A Equipe Pedagógica da Educação Especial do Núcleo Regional de Educação de Curitiba emite o presente Parecer que resulta da verificação da legalidade do Projeto Político-Pedagógico do referido Centro de Atendimento Educacional Especializado, situado na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 4186, Bairro Batel, Município de Curitiba e mantido pelo Instituto Paranaense de Cegos - IPC.

O Parecer de verificação da legalidade do Projeto Político-Pedagógico dos Centros de Atendimento Educacional Especializado é parte integrante do Ato Administrativo que aprova o Regulamento Interno cujo número a ele será incorporado, considerando sua regulamentação no referido Regulamento.

O presente Projeto Político-Pedagógico atende os dispositivos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, o Decreto nº 6.571/2008, a Resolução CNE/CEB nº 04/2009, o Decreto nº 7.611/11 CNE e a Nota Técnica nº 055/2013 - MEC/SECADI/DPEE.

É o Parecer.

Curitiba, 22/08/2016.

Equipe Técnico-Pedagógica de Educação Especial

Siana C O Franco Bueno
RG 4.201.357-9
Assistente de Área
Ed. Especial/NREC

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO Nº 5256/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1131/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Professor Osny Macedo Saldanha – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Avenida Visconde de Guarapuava, 4146, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Paranaense de Cegos – IPC, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 2030/2012, de 03/04/2012 e Parecer nº 250/2012 – DEEIN/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do referido credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento da área da deficiência visual, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2030/2012, de 03/04/2012, com fundamento no Parecer nº 250/2012 – DEEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. *max*

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Campos F C
Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação